



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1212/2025	1455/2025	04/02/2025 14:41:01	04/02/2025 14:41:01

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

22/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

IRINY LOPES

Ementa:

Institui o Programa Estadual de Paradesporto e Atividade Física Adaptada no âmbito do Estado do Espírito Santo.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Estadual de Paradesporto e Atividade Física Adaptada no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Paradesporto e Atividade Física Adaptada, no âmbito do Estado Espírito Santo

Art. 2º O Programa Estadual do Paradesporto e Atividade Física Adaptada tem como objetivos:

I - estimular a prática esportiva por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - difundir a prática de atividades físicas na promoção da saúde e melhor qualidade de vida;

III - promover, através da atividade física, maior autoestima e autonomia do indivíduo;

IV - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

V - promover ações conjuntas entre órgãos da Administração Pública Estadual, sociedade civil, entidades voltadas à PCD – Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida e comunidade em geral;

VI - realizar campanhas de divulgação, valorização e importância do esporte para a PCD – Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida; e

VII - incentivar o acesso e disponibilização ao esporte inclusivo desde a infância, inclusive nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)



JUSTIFICATIVA

O conceito de Paradesporto é bastante amplo e engloba todas as manifestações da prática de algum esporte por uma pessoa com deficiência, independente da modalidade escolhida do tipo ou nível da deficiência. O artigo 42 da Lei Brasileira de Inclusão – LBI prevê que a pessoa com deficiência tem direito ao esporte em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Dentro do Paradesporto temos um recorte de modalidades que são disputadas nos jogos Paralímpicos de verão (22 modalidades) e de inverno (06 modalidades) definidas pelo Comitê Paralímpico Internacional - IPC. No Brasil quem administra essas modalidades é o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e as deficiências elegíveis são: Deficiência visual (cegueira e baixa visão), Deficiência física (motora) e Intelectual.

Cada esporte possui um sistema próprio de classificação funcional que tem como principal objetivo tornar a competição mais justa possível. Por isso em diversas modalidades existem classes funcionais diferentes que competem entre si de acordo os níveis de funcionalidade.

Já as modalidades que não fazem parte do programa Paralímpico também possuem suas diversas organizações de administração nacionais e internacionais, assim como eventos e sistemas específicos de classificação funcional. Destacam-se nesse grupo as modalidades praticadas por pessoas com deficiência intelectual, surdez e transtorno do espectro autista TEA que representam uma grande parcela do segmento de pessoas com deficiência. Além destes grupos temos as modalidades que fazem parte da cultura esportiva nacional como o futebol que é bastante praticado por diversas deficiências.

O programa tem por objetivo ampliar a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas esportivas, contribuindo no processo de inclusão e autonomia do público-alvo, e no surgimento de talentos paradesportivos.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330039003500300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em 04/02/2025 14:41

Checksum: **C456555AB511A39ECE82E88A53E682A16607D4CD9A48B2B5DAFE58AD2D34E625**



Processo: 1212/2025 - PL 22/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 4 de fevereiro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, IRINY LOPES - Matrícula



Processo: 1212/2025 - PL 22/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 4 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 1212/2025 - PL 22/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 4 de fevereiro de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 1212/2025 - PL 22/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos Humanos, de Desporto e de Finanças.

Vitória, 5 de fevereiro de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 1212/2025 - PL 22/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 5 de fevereiro de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 1212/2025 - PL 22/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 7 de fevereiro de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 22/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Institui o Programa Estadual de Paradesporto e Atividade Física Adaptada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Paradesporto e Atividade Física Adaptada.

Art. 2º O Programa Estadual de Paradesporto e Atividade Física Adaptada tem como objetivos:

I - estimular a prática esportiva das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

II - difundir a prática de atividades físicas na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida;

III - promover, por meio da atividade física, maior autoestima e autonomia da pessoa com deficiência – PCD e da pessoa com mobilidade reduzida – PMR.

IV - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relacionados ao assunto;

V - promover ações conjuntas entre os órgãos da administração pública estadual, a sociedade civil, as entidades voltadas à PCD e à PMR e a comunidade em geral;

VI - realizar campanhas de divulgação, valorização e importância do esporte para a PCD e para a PMR;

VII - incentivar o acesso e a disponibilização ao esporte inclusivo desde a infância, inclusive nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)

Em 6 de fevereiro de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Luciana/Cristiane
ETL n° 30/2025



Processo: 1212/2025 - PL 22/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - SANDRA MARIA CUZZUOL LORA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos a Sra. Procuradora **SANDRA MARIA CUZZUOL LORA**, designada na Setorial Legislativa, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 10 de fevereiro de 2025.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065

